

# Voto transferível em eleições majoritárias – vantagens e desvantagens para o sistema eleitoral do Brasil

**Gustavo Inácio de Moraes e João Pedro Zanetti Maffessoni**

## **Resumo**

O presente artigo tem como propósito discorrer sobre a mecânica de funcionamento associada à lógica do voto transferível, seus impactos sob a dinâmica política eleitoral, bem como examinar a sua implementação a nível internacional, e avaliar os prós e contras relacionados à sua eventual adoção nas eleições majoritárias no Brasil. Com um consistente crescimento de adoção associado a uma ampla base de utilização, o voto transferível é visto como um instrumental mais eficiente de otimizar os votos, e de permitir que os eleitores expressem suas preferências políticas. Em comparação aos métodos, hoje, empregados nas eleições majoritárias do Brasil e de outros países. Entre as desvantagens apontadas, está a ausência de um calendário de segundo turno, o que resultaria na falta de um debate direto entre os candidatos finalistas. Não obstante, por outro lado, a adoção deste sistema eliminaria a necessidade de realizar uma nova eleição e, assim, a despesa financeira, além de reduzir a pressão ao voto útil e aprimorar a disseminação de informações sobre os potenciais propostas de todos os candidatos ou correntes políticas, sinalizando as propostas favoritas dos eleitores em um universo mais amplo de escolhas.

**Palavras-chaves:** Voto Transferível; Sistema Eleitoral; Eleição Majoritária; Brasil

---

## **Sobre os autores**

E-mail: [gustavo.moraes@pucrs.br](mailto:gustavo.moraes@pucrs.br)

## **Abstract**

The present article aims to elucidate the mechanics underlying the logic of the transferable vote, its impacts on the electoral political dynamics, as well as to examine its international implementation and assess the pros and cons related to its potential adoption in majoritarian elections in Brazil. With a steadily growing adoption rate and an already broad user base, the transferable vote is regarded as a more efficient tool for optimizing votes and enabling voters to express their political preferences compared to the methods widely employed in majoritarian elections in Brazil and other countries. Among the pointed-out disadvantages is the absence of a second-round schedule, which would result in a lack of direct debate between the finalist candidates. Nonetheless, on the other hand, the adoption of this system would eliminate the need for a new election and thus the associated cost, besides reducing the pressure for strategic voting and potentially enhancing the dissemination of information regarding the proposals of all candidates or political currents.

**Keywords:** Transfer Vote; Electoral System; Majoritary Election; Brazil.

## **Resumen**

El presente artículo tiene como propósito analizar la mecánica del sistema de voto transferible, sus impactos en la dinámica política electoral, así como examinar su implementación internacional y evaluar los pros y contras asociados con su posible adopción en las elecciones mayoritarias en Brasil. Con un crecimiento constante en su adopción y una base de usuarios cada vez más amplia, el voto transferible es considerado como una herramienta más eficiente para optimizar los votos y permitir que los votantes expresen sus preferencias políticas en comparación con los métodos ampliamente utilizados en las elecciones mayoritarias en Brasil y otros países. Entre las desventajas señaladas se encuentra la ausencia de un calendario de segunda vuelta, lo que resultaría en la falta de un debate directo entre los candidatos finalistas. No obstante, por otro lado, la adopción de este sistema eliminaría la necesidad de realizar una nueva elección y, por ende, el costo asociado, además de reducir la presión para el voto estratégico y potencialmente mejorar la difusión de información sobre las posibles propuestas de todos los candidatos o corrientes políticas.

**Palavras Cable:** Voto transferible; Sistema electoral; Elección mayoritaria; Brasil.

## **Introdução**

Os processos eleitorais ao redor do mundo acumulam experiências diversas após mais de dois séculos de democracia no Ocidente e, mais tarde, nos países do Oriente e do mundo em desenvolvimento. As

questões relacionadas, em especial, ao sistema de votação continuam em aberto e são debatidas soluções e experiências sob diversos contextos.

Apesar da conclusão de que não há um sistema eleitoral ideal e concluirmos que o contexto da sociedade, e do momento político, apontaria para o melhor sistema de escolha, é possível distinguir práticas que colaboram para a escolha de representantes, seja na forma direta ou indireta, a partir das experiências acumuladas.

No Brasil, desde o momento em que a Constituição de 1988 determinou a eleição majoritária para chefia de executivo federal, estaduais e para um conjunto específico de municípios, no formato de dois turnos há uma ampla validação do processo eleitoral e seu formato. Contudo, entendemos que a prática pode ser aperfeiçoada com a adoção de um sistema que permita ao eleitor classificar suas preferências, ampliando suas escolhas, evitando os custos da realização de um segundo turno, modificando a dinâmica do debate eleitoral e, provavelmente, colaborando para uma escolha ainda mais satisfatória e representativa.

Esse sistema tem sido adotado tanto em eleições majoritárias, bem como proporcionais, ao redor do mundo, notadamente na eleição de representantes ao Legislativo na Austrália. A experiência mais duradoura, se vale nas eleições de importantes prefeituras nos Estados Unidos, como São Francisco, e da Inglaterra, e na capital Londres. Vamos denominá-lo de voto transferível, pois quando a primeira escolha não se mostra viável eleitoralmente, o eleitor ainda pratica sua escolha ao demonstrar preferências pelos demais candidatos viáveis. O sistema também tem sido denominado de segundo turno instantâneo, quando apenas os dois primeiros dentre as primeiras preferências são avaliados ao par entre os demais eleitores que preferiram outros candidatos, para além das escolhas iniciais.

O presente artigo tem por objetivo discutir as vantagens e desvantagens da adoção do sistema de voto transferível, ou de votação por ordenamento, e sugerir sua adoção em eleições majoritárias no Brasil. São objetivos específicos discutir efeitos políticos, ou da dinâmica política, da adoção do sistema, bem como eventuais formatos e restrições, que poderiam colaborar ou limitar o alcance da prática.

Para atingir o objetivo uma segunda seção, após essa introdução, explica o que é o voto transferível. Uma terceira seção relata as experiências já acumuladas, enquanto uma seção subsequente

explicita potenciais custos e benefícios para o Brasil. Uma seção conclusiva, a quinta, encerra o artigo.

## **O que é o voto transferível?**

Esta seção divide-se em duas subseções. A primeira realiza uma apresentação do contexto de eleições majoritárias, cujo objetivo é apresentar os principais sistemas utilizados e/ou previstos para escolhas, para melhor localização do leitor. A segunda apresenta as aplicações possíveis do voto transferível em eleições majoritárias.

## **Contexto de escolhas majoritárias**

O voto transferível tem sido denominado ora como escolha de votação por ordenação, ou ranking, ou ainda segundo turno instântâneo, ora como votação única transferível (IDEA, 2005). Naqueles dois primeiros casos aplicamos a denominação a eleições majoritárias, ou distritos de magnitude unitária, enquanto no caso último é aplicado a denominação a eleições proporcionais (TOPLAK, 2017). Para uma discussão sobre a aplicação e os efeitos do voto transferível em sistemas proporcionais, Mueller (2013) colabora com uma perspectiva. No presente artigo, dedicar-nos-emos às eleições majoritárias, logo à votação por ordenação ou votação única transferível.

Os sistemas majoritários podem ser concebidos segundo a regra da pluralidade, na qual o candidato que obtém a maior quantidade de votos, dentre os concorrentes, é eleito, independentemente do percentual obtido, ou ainda sob a condição da regra da maioria, quando o candidato eleito é apontado pela metade mais um dos eleitores, ou alternativamente é selecionado segundo uma regra de seleção em que os dois candidatos mais votados, pela regra da pluralidade, disputam a preferência dos eleitores em uma nova eleição, denominada segundo turno, para atingimento, enfim, da maioria (TAVARES, 1994). Esse último sistema foi consagrado pela Constituição de 1988 no Brasil e aplicado desde 1989 para eleições para as chefias do executivo federal, estaduais e de municípios selecionados (BRASIL, 1988).

Uma variante possível pode ser lembrada, adotada no caso francês para os distritos unitários legislativos, em que acessam o segundo turno todos os candidatos que tiverem obtido um certo quórum de eleitores no primeiro turno. Sendo, portanto, possível mais de dois

candidatos classificados, transformando o segundo turno em uma eleição por pluralidade (TAVARES, 1994).

A ideia básica por trás da adoção de uma escolha que vá além da pluralidade é estabelecer como vencedor um candidato/opinião capaz de aglutinar um contingente significativo de eleitores envolvidos, o que nem sempre pode ser garantido pela regra da pluralidade, especialmente quando há um grande número de candidatos representativos que, ao fim e ao cabo, podem fragmentar as preferências. Nesta perspectiva, o vencedor poderia carecer de legitimidade política, dificultando a representatividade e a governabilidade.

Esses procedimentos foram consagrados como os de maior utilização na história das democracias e podem ser comparados a outros procedimentos mais complexos como o critério de Condorcet, o sistema Hare, a regra da contagem de Borda, o voto de aprovação e ainda o sistema de Coombs (MUELLER, 2013). Estes procedimentos, atualmente, são adotados em situações que envolvem eleições com um público mais limitado ou escolhas mais restritas, em que os envolvidos podem compreender rapidamente tanto as implicações do sistema, estratégias de captação de votos e manifestações estratégicas de suas preferências. O sistema de Hare, como exemplo, é adotado para a escolha da sede das Olimpíadas entre as cidades candidatas pelo COI- Comitê Olímpico Internacional (VERNIK, 1999). A regra da contagem de Borda, saliente-se, tem sido apontada como a mais eficiente para a escolha majoritária em simulações que tomam em conta a eficiência utilitarista (MERRILL, 1984).

Contudo, embora sejam sistemas eleitorais, citados no parágrafo anterior, que geram escolhas mais eficientes, são sistemas complexos de votação, o que inviabiliza, para o momento, a sua adoção em um eleitorado mais extenso, como é a maioria dos colegiados de cidadãos mundo afora. Ademais, implica também em um custo computacional, ainda que na atualidade esteja caindo consideravelmente, para comunicar a transparência dos resultados ao eleitorado envolvido, bem como em custo financeiro para, muitas vezes, gerar sucessivas rodadas de escolha em um eleitorado numeroso.

Logo, os sistemas de pluralidade, regra de maioria e regra de maioria com dois turnos são aqueles amplamente adotados nas eleições majoritárias mundo afora: são simples para o entendimento do cidadão, para os postulantes e para apuração dos resultados,

facilitando a transparência em todas as dimensões do processo de escolha (IDEA, 2005).

A eficiência utilitária na escolha majoritária tem sido apontada como maior quando temos a regra da maioria com dois turnos do que em comparação à regra da pluralidade, com qualquer número de candidatos à disposição do eleitor (MERRILL, 1984). Também teve enorme aceitação por parte do público em perceber a necessidade da eleição de um postulante com ampla aceitação.

De outro modo, a regra da pluralidade tem sido apontada como uma forma de excluir posições, que não sejam as primeiras ou segundas em termos de preferências no eleitorado, e assim procedendo pode-se afirmar que o sistema renuncia ao consenso, forçando a decisão por maioria, qualquer que seja o tamanho desta. Também tem sido apontado o desalinhamento entre a proporção de votos recebidos pelas correntes políticas e a proporção de assentos parlamentares, muitas vezes tomadas como excessivamente desequilibradas, para eleições legislativas em distritos uni nominais (GALLAGHER, 1991). Como consequência, reforçando dessa maneira uma desconfiança em relação ao sistema, além da dificuldade da ascensão ou consolidação de terceiros partidos (DUVERGER, 1957).

Porém, a adoção de uma regra de maioria com 2 turnos pode amenizar várias das desvantagens da regra da pluralidade sem, contudo, eliminá-las. Em grande medida condicionam-se as vantagens ou desvantagens em relação a existência do segundo turno segundo seu desenho institucional. Tavares (1994), lembra a existência de cinco formatos para um segundo turno, supondo ausência de maioria mais um dos votos no primeiro turno:

1. No limite, poder-se-ia prever a participação de todos os candidatos que concorreram no primeiro turno, tornando-se uma eleição por pluralidade;

2. Um segundo turno em que, grosseiramente, realiza-se uma nova eleição na qual podem participar inclusive candidatos não inscritos no primeiro turno;

3. Candidatos que obtiveram um número mínimo de votos no primeiro turno, sendo eliminados os demais;

4. O segundo turno disputado apenas pelos dois candidatos com as maiores preferências no primeiro turno e, por fim;

5. Um segundo turno que combine qualquer das opções acima, mas transfira a escolha para um colegiado de eleitores, como o Congresso, distinto daquele que participou da escolha no primeiro turno.

A partir da experiência dos países francófonos, notadamente, as opções três e quatro anteriores tornaram-se as mais populares mundo afora, pela sua simplicidade, por sua objetividade e por permitirem que tendências políticas para além das duas mais frequentes possam ter viabilidade de vitórias eleitorais, desde que fossem competentes em construir consenso entre os eleitores.

### **O processo do Voto transferível em eleições majoritárias**

O voto transferível, na sua versão em eleições majoritárias, é precisamente adotado nas tipologias 3 e 4 anteriores. Em uma descrição simples, o eleitor envolvido pode criar um ordenamento (ou ranking) de até “n-1” preferências entre os candidatos (em uma eleição onde haja “n” candidatos), do mais preferível até alcançar o menos preferível dentre as candidaturas. Este eleitor hipotético pode cessar suas escolhas antes de completar as “n-1” preferências, manifestando assim sua não aprovação dos demais candidatos não citados ou escolhidos. Justifica-se, assim, a denominação votação por ordenamento (ou classificação) (TIDEMAN, 1984) (IDEA, 2005) (TAVARES, 1994) (ROBERT, 2011).

É também possível uma variação na qual a lei eleitoral preveja um limite para o ordenamento e, em vez de considerar a possibilidade de ordenamento de todas as candidaturas, estabeleça um número ou proporção de candidatos a serem apontados como preferíveis.

Logo, se o candidato classificado pelo eleitor como o mais preferível é eliminado no primeiro turno, qualquer que seja o critério três ou quatro, assume a preferência no segundo turno o candidato subsequente no ordenamento do eleitor e, claro, mantendo-se a opção para os eleitores cujos candidatos permanecem na disputa (ROBERT, 2011). Esse é o mecanismo que legitima denominarmos de voto transferível a metodologia.

Note, entretanto, que ao construir esse ordenamento em um único boletim eleitoral o eleitor não precisa retornar para novas rodadas de processos eleitorais, fazendo-o em uma única oportunidade/data

e, ainda assim, produzindo resultados equivalentes a uma eleição de dois turnos.

Compreendido este processo básico de apontamento das preferências, esquemas alternativos são viabilizados sem acréscimos de ônus para os eleitores.

Um esquema viabilizado pela adoção do ordenamento é eliminar, em diferentes rodadas e sucessivamente, o candidato com a menor quantidade de preferências na respectiva rodada. Assim, tendo-se “n” candidatos, ao final de “n-2” rodadas de eliminações restariam 2 postulantes, sendo enfim decidido o vencedor da disputa, ou quando algum candidato obtivesse a maioria, mais um dos votos a qualquer rodada de apuração (IDEA, 2005) (ROBERT, 2011).

Esta metodologia poderia fazer com que, no limite, um candidato pouco preferido na primeira rodada de votação pudesse eventualmente tornar-se o vencedor na medida em que, em rodadas sucessivas, ultrapasse os candidatos mais preferidos das primeiras rodadas, a partir da reunião dos votos dos eleitores cujos candidatos menos preferidos já estejam eliminados. Em outras palavras, um candidato que construiu consenso a partir de várias posições minoritárias e, eventualmente, surja como a posição majoritária ao final da votação, poderá ser o vencedor.

Assim, reproduzir-se-ia uma situação como a de número 3 na seção anterior na votação tradicional, mas ao invés de eliminarmos candidaturas por percentuais mínimos, eliminaríamos por posição, ou última colocação dentre as restantes até a obtenção da maioria por algum dos postulantes.

Uma outra alternativa é classificar como potenciais vencedores os candidatos que tenham atingido um mínimo de percentuais de votos na primeira preferência manifestada pelos eleitores. Assim, procedendo limitaríamos a capacidade de um candidato pouco preferido nas rodadas iniciais construir consenso e, no limite, obter a vitória na rodada definitiva ou até algum candidato atingir uma maioria com mais da metade dos votos (IDEA, 2005) (ROBERT, 2011).

Finalmente, uma metodologia alternativa ainda é a semelhança da votação tradicional descrita no item 4 da seção anterior, selecionarmos para a apuração das preferências apenas os 2 candidatos cujas preferências foram as mais frequentes na primeira rodada e na ausência de maioria mais um dos votos. Então, produzir-se-ia a apuração

em torno de duas opções, gerando como consequência uma decisão (IDEA, 2005) (ROBERT, 2011).

Esses procedimentos têm sido reconhecidos com os nomes de “segundo turno instantâneo”, “voto contingente”, “voto preferencial” ou “voto alternativo” ao redor do mundo. São também classificados dentro de uma categoria maior, onde várias metodologias de “votos por ranking” ou “votos por ordenamento” são previstas (TAVARES, 1994) (IDEA, 2005) (ROBERT, 2011).

### **A experiência internacional com o voto transferível majoritário**

Esta seção tem como objetivo mostrar as experiências internacionais na adoção do voto transferível majoritário. É importante, nesta altura, considerar que existem experiências com sistemas de votação transferíveis mesmo no caso de eleições proporcionais, porém que aqui não serão tratadas.

As diferentes experiências documentadas envolvem eleições na Austrália, Nova Zelândia, Irlanda, Estados Unidos e Reino Unido, com diferentes magnitudes de eleitorado e jurisdições federais, estaduais e municipais, bem como para eleições executivas e/ou legislativas.

Na Austrália, onde as circunscrições legislativas para a câmara baixa são uni nominais o voto transferível tem sido empregado desde as eleições de 1918, portanto uma experiência secular, em eleições que ocorrem a uma frequência mínima de três anos. Para a Câmara alta do legislativo, onde um esquema proporcional de representação e distritos multinominais são adotados um esquema de voto transferível proporcional é, ademais, também adotado (AEC, 2020).

A experiência australiana é consagrada pela utilização de um esquema onde prevalece a eliminação de candidatos menos votados, ou de impossibilitados de alcançarem uma vitória, em sucessivas rodadas até que um alcance a maioria mais um dos votos. Essa experiência australiana recente tem uma análise em Green (2015), em que fica claro, na regra geral, que o candidato mais votado na primeira rodada de preferências torna-se eleito. Porém, o resultado pode estar condicionado pelo fato de se tratar de um sistema partidário com poucas agremiações.

Na Irlanda tem sido adotado desde a independência política, em 1922, para eleições majoritárias executivas, como as de presidente,

ou eleições legislativas onde se escolhe um representante para repor o preenchimento de uma cadeira, ou by-elections, eleição fora do calendário ou eleição solteira) cujo incumbente tenha a deixado com o mandato ainda por cumprir (IRLANDA, 2020).

Na República de Malta desde 1921 a eleição parlamentar tem adotado a metodologia, muito embora predominem poucos partidos na estrutura eleitoral. Ainda assim, a experiência foi estendida para a escolha de representantes ao Parlamento europeu através de um sistema distrital unitário (MALTA, 2020). Quinlan e Schwarz (2020) demonstram que o voto transferível em Malta, no contexto de eleições legislativas, para além de moderados e aqueles que não disputam reeleições, mas talvez mais importante beneficia candidatas de gênero feminino, portanto um sistema substituto ou complementar às cotas partidárias.

As experiências de Austrália, Irlanda e Malta até 2021 tem sido as mais duradouras, frequentes e consolidadas. Porém, as experiências têm sido frequentes, em número crescente, em outras democracias.

A Irlanda do Norte tem utilizado a metodologia para todas as suas eleições, exceto as dos representantes ao parlamento em Londres (NORTHERN IRELAND, 2020). Jarrett (2017) avalia que, à semelhança de Quinlan e Schwarz (2020) para Malta, os partidos com posturas centristas da Irlanda do Norte tem obtido maior sucesso em capturar vantagens eleitorais: em uma sociedade que por vezes tem grupos sectários representativos, a adoção do sistema colabora para reduzir impasses parlamentares.

Na Nova Zelândia todas as eleições em que se deve eleger um único representante está prevista a utilização do voto por ordenamento para a apuração de um vencedor (NEW ZEALAND, 2020). Ainda na Oceania, em Papua Nova Guiné tivemos duas fases de adoção: uma primeira, entre 1964 e 1975, e uma segunda, desde 2007 até o presente, sendo que nesta última fase a lei eleitoral prevê a limitação para a ordenação de até três candidatos em cada eleição realizada, independentemente do número de candidatos (EMTV, 2020).

Desde 1978 a lei eleitoral do Sri Lanka prevê a utilização do sistema nas eleições presidenciais, embora, desde então, não se tenha observado situação em que apareceu como decisivo para alterar fundamentalmente o resultado em comparação ao “primeiro turno” ou primeira rodada de preferências (UNITED STATES, LIBRARY OF CONGRESS, 2020).

Na Inglaterra, a aplicação mais popular do sistema tem sido utilizada nas eleições para prefeitos, inclusive de Londres, e comissários de polícia no que tem sido ainda denominado “voto suplementar”, marcando um outro nome possível. A singularidade reside no fato de que a lei eleitoral limita a escolha a apenas dois nomes no ordenamento de preferências e seleciona, complementarmente, apenas os dois mais preferidos para a rodada decisiva, ou “segundo turno instantâneo”. A experiência torna-se mais curiosa quando se sabe que os conselheiros municipais, ou os membros do braço legislativo, são eleitos por pluralidade, paralelamente (LONDON ELECTS, 2021).

Como exemplo, na eleição para prefeito de Londres em 2016, a candidata do partido verde foi eliminada, a exemplo de outros nove candidatos, ao ter 5,8% dos votos e obter apenas a terceira colocação. Os classificados melhores posicionados foram os candidatos, respectivamente, do partido trabalhista e do partido conservador. O candidato do partido trabalhista somou 161.427 votos “transferidos” àqueles obtidos na primeira apuração, ao passo que o candidato conservador somou 84.859 votos “transferidos” em relação à primeira rodada de apuração. Portanto, o candidato trabalhista, que já possuía vantagem, ampliou-a após a transferência de votos ou preferências dos eleitores que haviam optado por outros 10 candidatos eliminados na primeira rodada (LONDON ELECTS, 2020). Com efeito, consolida-se no nível municipal uma experiência que pode, eventualmente, a exemplo da Austrália, irmã cultural, alcançar os distritos parlamentares da câmara baixa nacional.

Nos Estados Unidos, a experiência da transferência de votos em rodadas sucessivas tem sido também crescente e quase sempre no nível municipal até o momento. A eleição para prefeito de São Francisco tem adotado o critério de rodadas sucessivas, eliminando os candidatos que são os menos preferidos, ou não possuem chances matemáticas, até o alcance de uma maioria mais um dos votos por algum concorrente, sendo que o sistema foi decisivo na eleição de 2011, após 12 rodadas de eliminações, e de 2018, porém premiando em ambas, por coincidência, o mais preferido na primeira rodada de apuração, culminando em 2018 com o resultado tendo sido de uma diferença de apenas 1,1% na rodada final (MCDANIEL, 2016)(SAN FRANCISCO DEPARTMENT OF ELECTIONS, 2020).

Ainda nos Estados Unidos, Minneapolis é outra importante cidade que tem vivenciado a experiência do voto transferível. Na eleição de

2017 foram necessárias 5 rodadas até um candidato obter maioria, premiando também o mais preferido na primeira rodada, mas eliminando o segundo mais preferido na primeira rodada na rodada 3 da apuração, devido a transferência de votos aos candidatos posicionados atrás, mas próximos. O candidato derrotado na última rodada de apuração foi apenas o quarto mais votado na primeira rodada, mas angariou apoio junto aos eleitores de outros candidatos eliminados em rodadas sucessivas (MINNEAPOLIS, 2020). As cidades de Nova York, Cleveland e Cincinnati também utilizam o sistema para a escolha de seus respectivos prefeitos (NEW YORK TIMES, 2021).

Outra eleição nos Estados Unidos que adotou o procedimento e merece o registro é a eleição em 2018 para congressista no estado de Maine. Como os estados possuem liberdade para decidir qual sistema de escolha prevalecerá, o estado do Maine adotou o sistema de voto transferível para suas eleições legislativas federais. A eleição no segundo distrito do estado foi decidida em duas rodadas, visto que na primeira nenhum candidato obteve a maioria mais um dos votos, porém com registro de virada, ou seja, o candidato mais preferido na primeira rodada acabou derrotado pelo então segundo colocado, após a transferência de votos. A questão não foi bem absorvida pela parte derrotada, resultando em ações legais contra as autoridades eleitorais, mas enfim confirmados os resultados (STATE OF MAINE, 2021).

Sem deixarmos os Estados Unidos, merece o registro a atitude do estado do Alasca, que aprovou a adoção a partir de 2022 da metodologia em suas eleições de qualquer nível. Como não se bastasse a novidade, sem abarcar e evitando polêmicas a eleição presidencial, a eleição será limitada a 4 candidatos mais bem votados em primárias que aconteceriam semanas antes da eleição. Desse modo, apenas a rodada da eleição contemplaria a transferência de votos, caracterizando um sistema de “dois turnos”, onde apenas no segundo, com a participação de múltiplos candidatos, ocorreria o ordenamento de preferências (ALASKA DIVISION OF ELECTIONS, 2021).

Como complemento vale notar que várias eleições internas de partidos, especialmente no Canadá e no Reino Unido, são realizadas com a utilização do voto transferível, na suposição estratégica de selecionar-se o líder partidário com maior aceitação entre os adeptos da sigla, e não simplesmente o mais preferido por um segmento da legenda (AMY, 2007). Nas eleições escocesas, o voto transferível é adotado desde 2007, com Clark (2020) avalia que as preferências ideológicas

são bem marcantes, constituindo uma aproximação da adoção de sublegendas à direita e à esquerda.

Finalmente, em países como a Índia, o Paquistão e o Nepal, no subcontinente sul asiático, a metodologia surge em eleições indiretas, sobretudo voltadas para a escolha de membros da câmara alta do Parlamento, a partir de colegiados mais restritos (VENKATAMARAN, 2020).

Decorre desta revisão que o método é largamente empregado, em suas diferentes configurações, em vários países e regiões do mundo, e tem utilização, bem como aceitação, crescente. Com efeito, ficaram de fora dessa revisão sistemas transferíveis para votações proporcionais, uma vez que não se pretende, ainda, sugerir a sua adoção ao Brasil, limitando-se a experiência para o momento para as eleições majoritárias.

### **Quais os benefícios e custos para uma hipotética adoção no Brasil?**

Após 34 anos de experiência, ou desde 1989, o sistema de eleição majoritária em dois turnos é amplamente conhecido, aceito e empregado no Brasil. Sua utilização é comum nas eleições executivas federais, estaduais e de municípios selecionados. E a opção tem sido selecionar os dois mais preferidos do primeiro turno para uma disputa em segundo turno, semanas após a realização da primeira rodada.

Essa experiência, aliada a experiência internacional no uso do voto transferível, portanto, pode servir para se pensar a adoção do voto transferível nas eleições majoritárias brasileiras, em qualquer nível, inclusive nos municípios hoje não contemplados com eleições de segundo turno, pela legislação vigente.

Rodrigues (2022) assinala a preferência de um corpo de cientistas políticos brasileiros pelo voto transferível dentro das opções de reforma política.

Entre as hipotéticas vantagens, podemos listar:

1. Ausência do custo financeiro de realização e organização de um segundo turno eleitoral, que se refere tanto a organização da eleição, mas também a cedência do horário eleitoral gratuito;

2. Permitir que todas as candidaturas se mantenham na disputa e em condições de concorrência até o momento do voto (ZOCH, 2020);

3. A validação de múltiplas candidaturas por parte do eleitor, permitindo que não seja forçado a abandonar candidaturas outras para as

quais tenha criado simpatia ou construído credibilidade, encorajando pequenas candidaturas demonstrando sua aprovação (ZOCH, 2020);

4. Indução para a diminuição do denominado “voto útil” (ZOCH, 2020);

5. Realização de um cálculo estratégico por parte das candidaturas, no sentido de evitar enfrentamentos mais contundentes, ao nutrir a expectativa de angariar segundas ou outras preferências (ZOCH, 2020);

6. Obtenção de maioria como em segundo turno ordinário ou tradicional (ZOCH, 2020);

7. Extensão do processo de “segundo turno” a todo o universo de municípios brasileiros;

8. A eleição pode ser caracterizada por uma aproximação de aprovação, mais do que uma disputa entre ideias concorrentes.

Entre as hipotéticas desvantagens podemos listar:

9. Complexidade de escolha por parte do eleitor e dificuldade de entendimento do mecanismo (LAGAN, 2014) (BURNETT e KOGAN, 2015), (MCDANIEL, 2016)(ALVAREZ, HALL e LEVIN, 2018) (ZOCH, 2020);

10. Multiplicação de candidaturas majoritárias (ZOCH, 2020);

11. Escolha de um candidato com pouca manifestação de preferência na primeira rodada;

12. Ausência do debate direto entre as candidaturas finalistas na última rodada;

13. Demora na divulgação dos resultados (TIDEMAN, 1984);

14. Ausência de monotonicidade (TIDEMAN, 1984), (MUELLER, 2013);

15. Ausência de independência de escolhas irrelevantes (TIDEMAN, 1984) (MUELLER, 2013).

Contudo, o desenho do sistema pode amenizar parte dos problemas e potencializar as qualidades.

Essas desvantagens, na grande parte, podem ser superadas com a adoção de diversos mecanismos no desenho institucional da adoção do voto transferível em eleições majoritárias. Afinal, existem diversas formas de detalhes que compõem o sistema eleitoral e, portanto, podem dificultar ou facilitar a operacionalização das concepções do sistema como um todo.

A ausência de monotonicidade e independência de escolhas irrelevantes são duas desvantagens insuperáveis, qualquer que seja o formato do voto transferível. De toda forma, os sistemas atualmente vigentes, em grande parte, também não cumprem essas condições.

A dificuldade quanto a complexidade de votação pode ser compensada por comunicação e programas institucionais. De outro modo, o cidadão em outras dimensões da vida cotidiana já está habituado a construir um ordenamento de escolhas, consequência das escolhas diárias que realiza. Ademais, vale lembrar que tecnologias complexas e mudanças complexas estiveram no cotidiano de geração de brasileiros, com mudanças de moeda, meio circulante e adoção de tecnologias móveis.

Pode também haver uma multiplicação de candidaturas majoritárias em nossa avaliação. Essa é uma constatação que, todavia, não é verdadeira em países que adotaram o sistema, ressaltando-se, porém, que se tratam de sistemas partidários mais restritos. Ainda assim, a adoção do sistema poderia encorajar candidatos que julgarem terem uma rejeição baixa, para no processo de transferência de votos logram-se vencedores. Especialmente, esse é um efeito que esperamos para pequenos eleitorados que hoje, no Brasil, elegem seus chefes de executivo pela regra da pluralidade.

Por outro lado, ao limitar-se a participação no processo de transferência de votos aos dois ou três primeiros colocados, como no mecanismo de Londres, o efeito de multiplicação de candidaturas pode abrandar os potenciais concorrentes, pois ainda haveria necessidade de criar um saldo de votos ou de posição nas primeiras preferências.

A ausência de um debate direto entre os candidatos finalistas pode ser também superada por debates em duplas entre os candidatos favoritos, bem como evita algum oportunismo que possa surgir das alianças no segundo turno, sobretudo quando fica claro que há um candidato favorito, como no processo atual.

Finalmente, a demora na divulgação dos resultados é limitada pelo uso de métodos computacionais que sistematizam o ordenamento das escolhas e proporcionam a possibilidade de automação na apuração. Ademais, as rodadas de apuração podem ser limitadas, ao se selecionar dois ou três candidatos melhor posicionados nas primeiras preferências.

Um aspecto importante é que na eleição de 2010, federais e estaduais, o custo por eleitor da organização das eleições esteve em valores de R\$ 3,72 para o primeiro turno e R\$ 3,62 para o segundo turno. Ou seja, considerando-se o número aproximado de 143 milhões de eleitores

temos que o primeiro turno custou aos cofres públicos, R\$ 532 milhões e o segundo turno, R\$ 518 milhões, (ESTADO DE MINAS, 2014).

Para 2020, apenas a organização em torno do primeiro turno custou R\$ 647 milhões, justificando a adoção de um sistema que obrigue a uma segunda custosa mobilização (TSE, 2020).

## Conclusão

Como conclusão, queremos enfatizar a possibilidade da adoção do voto transferível no Brasil, aperfeiçoando o sistema em termos de custos e benefícios. No processo hipotético de adoção, é preciso estar atento aos detalhes de sua implementação considerando desvantagens potenciais, especialmente a compreensão do eleitorado acerca do funcionamento do sistema.

De outra parte, as vantagens parecem convidativas à sua adoção: além da economia de recursos de cerca de meio bilhão de reais, o potencial de cooperação entre as correntes políticas, o encurtamento do calendário eleitoral e a economia de recursos de campanha, bem como de ações institucionais como o horário eleitoral. Ademais, destacamos que os efeitos do segundo turno se mantêm no voto transferível, obrigando o atingimento de uma maioria e em um único boletim de voto.

Por fim, importante salientar que não seria uma experiência estranha e exótica se adotado no Brasil. Importantes cidades como Londres, Nova Iorque e São Francisco, dentre outras, já adotam o sistema e, mais importante, é uma experiência centenária em países como Austrália, Irlanda e Malta. Com efeito, está nítido que há mais benefícios do que custos em sua adoção no sistema eleitoral brasileiro.

## Referências

- AEC - Australian Election Commission. Preferential Voting. Access in October 2020. Available in: <https://www.aec.gov.au/learn/preferential-voting.htm>
- ALASKA DIVISION OF ELECTIONS. Alaska better elections implementation. Access in 2021. Available in: <https://www.elections.alaska.gov/Core/RCV.php>
- ALVAREZ, R. Michael; HALL, Thad E.; LEVIN, Ines. Low-Information Voting: Evidence From Instant-Runoff Elections. *American Elections Research*, v. 46, n. 6, pp. 1012-38, 2018.

- AMY, Douglas J. The forgotten history of the single transfereable vote in the United States. *Journal of Representative Democracy*, v. 34, n.1, pp. 13-20, 2007.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BURNETT, Craig M.; KOGAN, Vladimir. Ballot (and voter) “exhaustion” under Instant Runoff Voting: An examination of four ranked-choice elections. *Electoral Studies*, v. 37, pp. 41-49, 2015.
- CLARK, Alistair. “The effects of electoral reform on party campaigns, voters and party systems at the local level: from single member plurality to the single transferable vote in Scotland,” *Local Government Studies*, Taylor & Francis Journals, vol. 47(1), pages 79-99, January, 2021.
- DUVERGER, Maurice. *Los partidos políticos*. Traducción de Julieta Campos y Enrique González Pedrero. Cidade do México: FCE, Fondo de Cultura Economica, 1957.
- DUVERGER, Maurice. Which is the best electoral system? In: A. Lijphart and B. Grofman (eds.) *Choosing an Electoral System: Issues and Alternatives*, New York, Praeger, 1984.
- EMTV. Understanding the Limited Preferential Voting System. Access in 2020. Available in: <https://emtv.com.pg/understanding-the-limited-preferential-voting-system/>
- ESTADO DE MINAS. Abstenção de Eleitor gera prejuízo de R\$ 195 milhões, divulga TSE. 12 de maio de 2014. Access in 2021. Available in: [https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2014/05/12/interna\\_politica,527859/abstencao-de-eleitor-gera-prejuizo-de-r-195-milhoes-divulga-tse.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2014/05/12/interna_politica,527859/abstencao-de-eleitor-gera-prejuizo-de-r-195-milhoes-divulga-tse.shtml)
- FARRELL, David M., SUITER, Jane & HARRIS, C. (2017). The challenge of reforming a ‘voter-friendly’ electoral system: the debates over Ireland’s single transferable vote. *Irish Political Studies*. Volume 32, Issue 2, Pages 293 – 310. DOI: 10.1080/07907184.2016.1174111
- GALLAGHER, Michael. Proportionality, Disproportionality and Electoral Systems. *Electoral Studies*. v. 10, pp .33–51, 1991.
- GREEN, Anthony. Preferences Donkey Votes and the Canning By-Election. Australian Broadcasting Corporation: Blog, September 2015. Available in: <https://www.abc.net.au/news/2015-09-08/preferences-donkey-votes-and-the-canning-by-election/9388654>
- IDEA – Institute for Democracy and Electoral Assistance. *Electoral Design System: The new international IDEA handbook*. Available in: <https://www.idea.int/sites/default/files/publications/electoral-system-design-the-new-international-idea-handbook.pdf>

- IRELAND. Constitution of Ireland Republic. Access in 2020. Available in: [https://www.servat.unibe.ch/icl/ei00000\\_.html](https://www.servat.unibe.ch/icl/ei00000_.html)
- LANGAN, James P. Instant Runoff Voting: A cure that is likely worse than the disease. *Willian & Mary Law Review*, v. 46, n. 4, 2005.
- JARRETT, Henry. The Single Transferable Vote and the Alliance Party of Northern Ireland. *Representation*, Volume 52, Issue 4, Pages 311, 2016.
- LONDON ELECTS. How to complete your ballot papers. Access in 2021. Available in: <https://www.londonelects.org.uk/im-voter/how-complete-your-ballot-papers>
- LONDON ELECTS. Mayor of London & London Assembly Elections. Access in 2020. Available in: <https://www.londonelects.org.uk/im-voter/election-results/results-2016>
- MALTA. Electoral Comission Malta. Access in 2020. Available in: <https://electoral.gov.mt/>
- MCDANIEL, JASON A. Writing the Rules of Rank Candidates: Examining the Impact of Instant Runoff Voting on Racial Group Turnout in San Francisco Mayoral Elections. *Journal of Urban Affairs*, v. 38, n. 3, 2016.
- MERRILL, Samuel III. A comparison of efficiency of multicandidate electoral system. *American Journal of Political Science*, p. 23-48, 1984.
- MINNEAPOLIS. Your city, your vote. Access in 2020. Available in: <https://vote.minneapolismn.gov/ranked-choice-voting/>
- MUELLER, Dennis. *Public Choice III*. 15 ed. New York: Cambridge University Press, 2013.
- NEW ZEALAND. Department of Internal Affairs. Access in 2020. Available in: [https://www.dia.govt.nz/diawebsite.nsf/wpg\\_URL/Resource-material-STV-Information-Index?OpenDocument](https://www.dia.govt.nz/diawebsite.nsf/wpg_URL/Resource-material-STV-Information-Index?OpenDocument)
- NEW YORK TIMES. How Does Ranked-Choice Voting Work in New York? Access in 2021. Available in: <https://www.nytimes.com/interactive/2021/nyregion/ranked-choice-voting-nyc.html>
- NORTHERN IRELAND. Northern Ireland Direct Government Services. Access in 2020. Available in: [https://www.nidirect.gov.uk/articles/elections#:~:text=Voting%20systems,-Proportional%20Representation%20\(PR&text=The%20system%20used%20in%20Northern,sure%20it%20is%20not%20wasted](https://www.nidirect.gov.uk/articles/elections#:~:text=Voting%20systems,-Proportional%20Representation%20(PR&text=The%20system%20used%20in%20Northern,sure%20it%20is%20not%20wasted).
- QUILAN, S.; SCHWARZ, H. The transfers game: A comparative analysis of the mechanical effect of lower preference votes in STV systems. *International Political Science Review*, 43(1), 118–135, 2022.
- ROBERT, Henry. *Robert's Rules of Order Newly Revised (11th ed.)*. Da Capo Press. pp. 425–428, 2011.

- RODRIGUES, T.C.M. Proposals for reform of the electoral system in Brazil: What does Brazilian political science think? | [Propostas de reforma do sistema eleitoral no Brasil: O que pensa a ciência política brasileira?] *Revista Brasileira de Estudos Políticos* | Belo Horizonte | n. 124 | pp. 487-526, 2022.
- STATE OF MINE. Ranked-Choice Vote. Access in 2021. Available in: <https://www.maine.gov/sos/cec/elec/upcoming/rankedchoicefaq.html>
- TAVARES, José A. G. *Sistemas Eleitorais nas Democracias Contemporâneas: teoria, instituições, estratégia*. Rio de Janeiro: Relumbe-Dumará, 1994.
- TIDEMAN, Nicolas. The Single Transferable Vote. *Journal of Economic Perspectives*,
- TOPLAK, Jurij. Preferential Voting: Definition and Classification. *Lex Localis*, v. 15, n. 4, 2017.
- TSE - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Eleições 2020: custo do pleito deve girar em torno de R\$ 647 milhões. 7 de outubro de 2020. Access in 2021. Available in: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Outubro/eleicoes-2020-custo-do-pleito-deve-girar-em-torno-de-r-647-milhoes>
- UNITED STATES, LIBRARY OF CONGRESS. *Country Studies*. Access in 2020. Available in: <http://countrystudies.us/sri-lanka/64.htm>
- VERNIK, Aleksander. *International Olympic Committee vote history*. 1999. Available in: <http://www.aldaver.com/votes.html>
- SAN FRANCISCO DEPARTMENT OF ELECTIONS. Ranked Choice Voting. Access in 2020. Available in: <https://web.archive.org/web/20170715160018/http://sfgov.org/elections/ranked-choice-voting>
- VENKATARAMANAN, K. The Hindu Explains - How are elections to the Rajya Sabha held? *The Hindu*, June 2020. Available in: <https://www.thehindu.com/news/national/the-hindu-explains-how-are-elections-to-the-rajya-sabha-held/article31879432.ece>
- ZOCH, Amanda. The Rise of Ranked Choice Voting. *LegisBrief, National Conference of States Legislature*, v. 28, n. 34, 2020.